



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.16.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO COVID 19, COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, quadra 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com base no Art. 24, §1º, da Lei nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, por e-mail, no dia 24 de março de 2021 o recurso da empresa impugnante, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais, a impugnante solicita a substituição do critério de julgamento de LOTE por ITEM, por entender que este último favorece a competição em busca do melhor preço dos itens de forma individual, como também amplia o lastro de empresas participantes.

Então, após breve relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.





3. DO MÉRITO

Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Logo, acata-se o pedido de substituição do critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR LOTE” para “MENOR PREÇO POR ITEM”, passando a ser desta forma a partir da nova publicação do edital do referido Pregão Presencial, com fulcro no art. 9º, da Lei 10.520/2002 e art. 21, §4º, da lei 8.666/93.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital 009/2021 da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, quadra 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **ACATAMENTO**, visto que o critério de julgamento por item, neste caso, apresenta-se como a melhor alternativa para a lisura e legalidade do processo administrativo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 30 DE MARÇO DE 2021.

William Rocha Costa

William Rocha Costa
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE

